



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar a Mitra Arquidiocesana de Palmas as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Mitra Arquidiocesana de Palmas, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, Província Eclesiástica canonicamente erigida e constituída, inscrita no CNPJ Nº 01.172.466/0001-37, os seguintes lotes de terras, neste Município, para construção urbana, registrados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob a matrícula:

I - nº 27.664, sendo um lote de terra urbana denominado APM-25, da Quadra ARNE-61, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 1.645,38 m²;

II - nº 29.319, sendo um lote de terra urbana denominado APM-06, Quadra ARNO-13, conjunto QI – 03, Loteamento Palmas, com área total de 1.001,710 m²;

III - nº 29.356, sendo um lote de terra urbana denominado APM-06, da Quadra ARNO-43, Loteamento Palmas, com área total de 1.634.93 m²;

IV - nº 27.522, sendo um lote de terra urbana denominado APM-15, Quadra ARNO-44, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com área total de 1.752,82 m²;

V - nº 27.052, sendo um lote de terra urbana de número 01 da Quadra ARNO – 31, conjunto QI – 09, situado a alameda 6, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 272, 40 m².

Art. 2º Os imóveis objeto da doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinados ao desenvolvimento das atividades avençadas no estatuto da entidade e no projeto social, observado que, em caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e das respectivas acessões ao patrimônio da Município, inexistindo dever de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas